

### **ESCLARECIMENTO 03**

**PROCESSO:** 023/2025

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA Nº 023/2025

**OBJETO:** CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da solicitação de esclarecimento apresentada pela SOLICITANTE, nos autos do presente procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).*

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital de Concorrência nº 023/2025 estabeleceu, no item 10.7, o que segue:

*10.1. Qualquer pessoa que necessitar de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverá, observado o modelo nº 1 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, ou seja, do dia 31 de março de 2025, da seguinte forma:*

*a) Por meio das plataformas “1Doc” do seguinte link:*  
[www.samaejs.1doc.com.br/atendimento](http://www.samaejs.1doc.com.br/atendimento), **BBMNET**

[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas ou;

b) Por meio de correspondência protocolada fisicamente, junto a Sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se, neste último caso, o horário de expediente, no horário das 08:00h até às 16:00h, sob pena de decadência do direito.

Nesse escopo, considerando que o interessado ingressou com solicitação de esclarecimento em 24/3/2025, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de solicitação de esclarecimento ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das solicitações ora expostas.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS

**2.1. Questionamento 1:** O aviso de licitação foi publicado no dia 25 de fevereiro de 2025, no DOM/SC, em sua edição 4771, página 614, com prazo para apresentação de propostas marcado para o dia 03 de abril de 2025.

Ou seja, foi fixado um prazo de 37 (trinta e sete) dias corridos para que os interessados avaliassem o projeto e as informações a ele relacionadas, e apresentassem suas propostas.

Ocorre que o Art. 55, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2020 estipula que o prazo mínimo para a apresentação das propostas, após a publicação do edital, deve ser de 35 dias úteis para este tipo de contratação.

Considerando que a publicação ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2025, este prazo findaria apenas no dia 14 de abril de 2025.

Entendemos que, portanto, a data para entrega e abertura dos envelopes informada deverá ser retificada, a fim de possibilitar aos interessados tempo hábil para analisar os documentos editalícios, dado a complexidade do projeto. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Questionamento 1:** O entendimento está incorreto. De acordo com o art. 55, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando o critério de julgamento for de menor preço ou de maior desconto, em serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia.



**2.2. Questionamento 2:** Entendemos que a apresentação de declaração nos termos do modelo nº 5 – Anexo 3 – Modelos da Licitação aplica-se tão somente às licitantes organizadas em forma de consórcio. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Questionamento 2:** *O entendimento está incorreto. De acordo com o art. 9 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico. O modelo nº 5 – Carta de Declaração de Constituição de SPE trata-se de declaração de que a licitante (em consórcio ou não), caso se torne adjudicatária, constituirá Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos da legislação de regência.*

**2.3. Questionamento 3:** Solicitamos, com URGÊNCIA, o esclarecimento sobre como as licitantes devem considerar e demonstrar a média dos efetivos recolhimentos dos tributos nos últimos doze meses, a fim de garantir condições isonômicas para participação no certame, considerando que estes tributos serão recolhidos por SPE constituída especialmente para prestação dos serviços da concessão.

**Resposta Questionamento 3:** *A interpretação dada pelo questionante em relação ao Item 13.7 do Edital nº 23/2025, está equivocada. O Item 13.7 é uma condicionante para a empresa que possui tributação em percentuais variáveis. Como a questionante informa que ofertará proposta por SPE, a proposta deverá considerar o regime tributário da sociedade a ser constituída (SPE).*

**2.4. Questionamento 4:** Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 estabelece, em seu art. 67, §1º, que a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação em coordenação com o que trata os estudos que embasam a presente licitação. Neste sentido, entendemos que a atestação solicitada requer adequações. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta Questionamento 4:** *O entendimento da solicitante está equivocado. As exigências de qualificação técnica foram analisadas pelo TCE/SC e conforme a Decisão Singular GAC/WWD - 288/2025 entendeu pela regularidade e manutenção das exigências. Assim, o Item 15.6.2 permanece inalterado.*

**2.5. Questionamento 5:** Entendemos que a formatação descrita para o oferecimento de oferta deve ser revisto para que a oferta possa ser avaliada de forma isonômica dada a evidente discrepância entre as fontes de receita da futura concessionária e suas implicações no orçamento da municipalidade.

Neste sentido, entendemos que o Edital deve ser reformulado para esclarecer:

(i) quais premissas as proponentes devem considerar para informar sua receita tarifária, de forma que seja assegurado a isonomia e transparência do certame;



- (ii) qual o valor máximo de receita tarifária que deverá ser considerado pelas proponentes;
- (iii) como será assegurado que o critério “menor receita tarifária” reflete o maior desconto na estrutura tarifária;
- (iv) se eventuais descontos na estrutura tarifária deverão ser realizados de forma linear;
- (v) se a proponente poderá escolher entre oferecer desconto sobre a receita tarifária ou sobre a contraprestação mensal máxima, ou se deverá ser considerado desconto linear sobre as duas parcelas.

Ainda, considerando que as respostas aos esclarecimentos acima impactam diretamente na formulação da proposta comercial pelos proponentes, entendemos que o prazo para apresentação de propostas deverá ser reaberto, com a recomposição integral do prazo de 35 dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Resposta Questionamento 5:** *O Edital não precisa ser reformulado, pois nele constam todas as informações necessárias para formulação das propostas.*

**5.i)** *As premissas para a receita tarifária são fixas e já estão definidas no Apêndice A do Anexo 4 – Diretrizes para elaboração da Proposta, além disso estão dispostas também no Anexo D – Estrutura Tarifária. São elas: valor da TMRbase, número de economias por classificação de uso e frequência de coleta de resíduos sólidos comuns ao longo dos 35 anos de contrato.*

**5.ii)** *O valor máximo da receita tarifária ao longo dos 35 anos está definido no Anexo 4 – Diretrizes para elaboração da Proposta, Apêndice A do anexo 4 e Anexo D – Estrutura Tarifária. Conforme o item 1.4.2.1. do Anexo 4 – Diretrizes para elaboração da Proposta: “O PLANO DE NEGÓCIOS, consolidado em FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO, deverá conter o DESCONTO, que incidirá de forma linear tanto sobre os valores de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, quanto sobre o valor da TMRbase definida no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.”*

**5.iii)** *Conforme o item 1.4.2.1 do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta, o desconto incidirá sobre o valor da TMRbase. O total da receita tarifária ao longo dos 35 anos é calculado a partir da TMRfator, que corresponde ao valor efetivamente ofertado pela licitante, e das premissas fixas do Apêndice A do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta.*

**5.iv)** *O desconto incidirá no valor da TMRbase, que será utilizada no cálculo de toda estrutura tarifária, assim como nos valores de referência da Contraprestação Mensal, de forma linear, conforme o item 1.4.2.1 do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta.*

**5.v)** *Conforme o item 1.4.2.1 do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta, o desconto incidirá de forma linear tanto sobre os valores de referência da Contraprestação Mensal, quanto sobre o valor da TMRbase.*



**2.6. Questionamento 6:** Identificamos no Anexo 3 – Modelos da Licitação o Modelo nº 3 – Carta de Fiança Bancária que trata da garantia de proposta. Entendemos que as licitantes devem desconsiderar este modelo. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta Questionamento 6:** *O Modelo nº 3 – Carta de Fiança Bancária, do Anexo III – Modelos de Licitação deve ser utilizado caso a Contratada opte por apresentar Fiança Bancária (Subcláusula 38.5 “d” do Anexo 1 - Minuta de Contrato), como uma das modalidades para a Garantia de Execução do Contrato a ser prestada. Não existe no Edital a exigência de Garantia de Proposta.*

**2.7. Questionamento 7:** Pedimos esclarecer quais modalidades podem ser consideradas para a prestação da garantia de contrato bem como instruções e modelos específicos para cada uma delas.

**Resposta Questionamento 7:** *As modalidades admitidas e as condições para apresentação de Garantia de Execução do Contrato admitidas estão previstas na Cláusula 39 do Anexo 1 – Minuta de Contrato.*

**2.8. Questionamento 8:** Para assegurar a isonomia e transparência do certame, favor esclarecer como as proponentes devem calcular os valores a serem pagos a título de Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas (TRVL), Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos (TRCR); Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos (TRTR) e Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRDR), bem como e valores devidos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização desses serviços.

**Resposta Questionamento 8:** *A Lei Municipal nº 6.361, de 2012 descreve como calcular os valores a serem pagos a título das Taxas de Regulação (TRVL, TRCR, TRTR e TRDR) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).*

*O cálculo da Taxa de Fiscalização para o SAMAE consta nas abas 24 e 30 da planilha do Estudo de Viabilidade e no Apêndice A, conforme item 1.6.10, subitem VIII do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta.*

**Errata:**

*No Anexo Anexo 4 – Diretrizes da Proposta, Apêndice A, onde se lê:*

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA GESTÃO CONTRATUAL - SAMAE JARAGUÁ DO SUL |                                          |       |            |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|------------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                                         | DESCRIÇÃO                                | UNID. | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$)    |
| <b>1 - PESSOAL COM ENCARGOS</b>                                              |                                          |       |            |                      |                      |
| <b>1.0</b>                                                                   | <b>Equipe</b>                            |       |            |                      |                      |
| 1.1                                                                          | Deretor de Resíduos e Drenagem (50%)     | h     | 160,00     | R\$ 300,00           | R\$ 48.000,00        |
| 1.2                                                                          | supervisor de manejo de resíduos sólidos | h     | 100,00     | R\$ 200,00           | R\$ 20.000,00        |
| 1.3                                                                          | Fiscal                                   | h     | 50,00      | R\$ 180,00           | R\$ 9.000,00         |
| 1.4                                                                          | Esagiários                               | h     | 15,00      | R\$ 250,00           | R\$ 3.750,00         |
| 1.5                                                                          | Técnico apoio a fiscalização             | h     | 160,00     | R\$ 45,00            | R\$ 7.200,00         |
| <b>SUB-TOTAL ITEM 1</b>                                                      |                                          |       |            |                      | <b>R\$ 68.000,00</b> |

Leia-se:

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA GESTÃO CONTRATUAL - SAMAE JARAGUÁ DO SUL |                                          |       |            |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|------------|----------------------|----------------------|
| ITEM                                                                         | DESCRIÇÃO                                | UNID. | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$)    |
| <b>1 - PESSOAL COM ENCARGOS</b>                                              |                                          |       |            |                      |                      |
| <b>1.0</b>                                                                   | <b>Equipe</b>                            |       |            |                      |                      |
| 1.1                                                                          | Diretor de Resíduos e Drenagem (50%)     | h     | 120,00     | R\$ 210,00           | R\$ 25.200,00        |
| 1.2                                                                          | Supervisor de manejo de resíduos sólidos | h     | 160,00     | R\$ 110,00           | R\$ 17.600,00        |
| 1.3                                                                          | Fiscal                                   | h     | 160,00     | R\$ 77,00            | R\$ 12.320,00        |
| 1.4                                                                          | Estagiários                              | h     | 40,00      | R\$ 14,00            | R\$ 560,00           |
| 1.5                                                                          | Técnico apoio a fiscalização             | h     | 160,00     | R\$ 77,00            | R\$ 12.320,00        |
| <b>SUB-TOTAL ITEM 1</b>                                                      |                                          |       |            |                      | <b>R\$ 68.000,00</b> |

**2.9. Questionamento 9:** Entendemos que a Concessionária está vinculada exclusivamente ao cumprimento das metas e indicadores previstos contratualmente, tendo ampla liberdade para adotar as melhores técnicas e tecnologias para atendê-los, sempre em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao setor. Dessa forma, qualquer rota tecnológica mencionada no anexo será considerada meramente referencial. Como exemplo, cita-se a previsão do item 8.6.1 do Caderno de Encargos, que estabelece que os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para destinação final com aproveitamento energético, sem que haja, contudo, qualquer outra menção ou obrigação específica nos documentos contratuais sobre a obrigação da Concessionária de realizar este aproveitamento energético. Assim, entende-se que esta rota tecnológica é meramente referencial. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 9:** O entendimento da licitante está parcialmente correto. Cada licitante deverá prever na sua proposta a destinação final dos resíduos sólidos comuns, para tratamento com aproveitamento energético. A tecnologia para tratamento deverá ser definida pela licitante de modo que atenda a meta de redução de resíduos sólidos comuns encaminhados para disposição final, na condição de rejeitos, conforme disposto no item 8.6.1 do Anexo A – Caderno de Encargos, e que tenha aproveitamento energético.

**2.10. Questionamento 10:** Na análise dos documentos editalícios e das condições atuais do sistema de manejo de resíduos sólidos do Município de Jaraguá do Sul, foi observada uma diferença entre o fator de conversão da tarifa social, conforme previsto no Edital, e o valor atual, conforme indicado na tabela abaixo.

**Fator de Conversão Atual (base site SEMAE)**

| Delta         | Diário      | Alternado   | Rural       |
|---------------|-------------|-------------|-------------|
| Residencial   | 2,00        | 1,00        | 0,89        |
| Com/ind       | 2,11        | 1,05        | 0,94        |
| Público       | 1,95        | 0,97        | 0,87        |
| <b>Social</b> | <b>1,79</b> | <b>0,89</b> | <b>0,80</b> |

**Fator de Conversão Edital**

| Delta         | Diário      | Alternado   | Rural       |
|---------------|-------------|-------------|-------------|
| Residencial   | 2,00        | 1,00        | 0,89        |
| Com/ind       | 2,11        | 1,05        | 0,94        |
| Público       | 1,95        | 0,97        | 0,87        |
| <b>Social</b> | <b>1,00</b> | <b>0,50</b> | <b>0,45</b> |

Solicitamos a apresentação de justificativas para alteração do fator de conversão.

**Resposta Questionamento 10:** A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê a possibilidade de adoção de subsídios tarifários para assegurar o atendimento dos serviços à população de baixa renda. O SAMAE estabeleceu como premissa para o Estudo de Viabilidade, e conseqüentemente para as propostas, a redução do fator em questão, de forma a adequar o benefício social concedido à essa população aos objetivos da legislação aplicável.

**2.11. Questionamento 11:** Favor esclarecer quais critérios deverão ser considerados para fins de enquadramento dos usuários na categoria social.

**Resposta Questionamento 11:** A Prefeitura (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cartaservicos.php?id=236>) estabelece que a Tarifa Social é um benefício destinado para pessoas de baixa renda para pagamento das tarifas de água, esgoto e taxa de coleta de lixo com o valor reduzido, com base na legislação municipal aplicável. Assim, os critérios para fins de enquadramento dos usuários na categoria social estão dispostos na lei e os quantitativos serão disponibilizados à Concessionária pelo Poder Concedente.

**2.12. Questionamento 12:** Solicitamos a disponibilização do histórico do número de usuários enquadrados na categoria social para fins de cobrança da tarifa de resíduos sólidos nos últimos 10 anos no município de Jaraguá do Sul.

**Resposta Questionamento 12:** Esse dado não é uma informação relevante para a formulação das propostas, pois a quantidade de usuários com o benefício da tarifa social, atualmente, corresponde a 30 (trinta) cadastros, representando menos de 0,04% da quantidade de economias ativas. Contudo o risco está mitigado na Matriz de Riscos.

**2.13. Questionamento 13:** Favor informar qual o racional e a metodologia utilizados para a obtenção do quantitativo de usuários cadastrados na categoria de Tarifa Social nos estudos de viabilidade do projeto.

**Resposta Questionamento 13:** A quantidade de usuários por categoria e por frequência de coleta dos resíduos sólidos comuns adotada no Estudo de Viabilidade foi obtida por meio de relatório do sistema informatizado do Samae.

**2.14. Questionamento 14:** Considerando que os estudos de viabilidade do projeto indicam que atualmente apenas 0,03% dos usuários estão enquadrados na categoria social, questionamos o motivo pelo qual a Matriz de Risco estabelece que somente o aumento no número de usuários dessa categoria, superior a 5% (cinco por cento) do total de usuários, será considerado gatilho para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Questionamos, ainda, a lógica por trás da definição do valor a ser considerado pela concessionária para fins de variação no número de usuários enquadrados na tarifa.

**Resposta Questionamento 14:** O Estudo de Viabilidade considerou como premissa o acréscimo de até 5% na quantidade de usuários enquadrados na categoria “social” como risco alocado à Concessionária, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Houve equívoco na Matriz de Riscos quando do detalhamento da abrangência do percentual de 5%, dessa forma, o erro deve ser corrigido da seguinte forma, conforme consta em errata:

**Errata:**

No Anexo F – Matriz de Riscos, onde se lê:

|                        |                                                                       |                                                                                                       |                     |                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legal /<br>Regulatório | Aumento do número de<br>USUÁRIOS de economia<br>de utilização Social. | Redução das receitas da<br>CONCESSIONÁRIA.<br>Comprometimento do fluxo de caixa<br>da CONCESSIONÁRIA. | PODER<br>CONCEDENTE | Número de USUÁRIOS de economia de<br>utilização Social maior que 5% (cinco por<br>cento) do número total de USUÁRIOS,<br>ensejando recomposição do equilíbrio<br>econômico-financeiro. |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Leia-se:**

|                        |                                                                       |                                                                                                       |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legal /<br>Regulatório | Aumento do número de<br>USUÁRIOS de economia<br>de utilização Social. | Redução das receitas da<br>CONCESSIONÁRIA.<br>Comprometimento do fluxo de caixa<br>da CONCESSIONÁRIA. | PODER<br>CONCEDENTE | Número de USUÁRIOS de economia de<br>utilização Social maior que 5% (cinco por<br>cento) do número total de USUÁRIOS<br><a href="#">previstos para esta categoria no Apêndice A<br/>do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta</a> ,<br>ensejando recomposição do equilíbrio<br>econômico-financeiro. |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 2.15. Questionamento 15:** Favor informar o conteúdo mínimo e formato do Plano de Negócios que deverá ser apresentado pelas proponentes no momento da entrega da proposta comercial.

**Resposta Questionamento 15:** *Os licitantes devem adotar como modelo o Apêndice A, do Anexo 4 – Diretrizes da Proposta. No “Anexo 4 – Diretrizes da Proposta” consta o conteúdo mínimo a ser apresentado.*

- 2.16. Questionamento 16:** Entendemos que impactos da aplicação de eventual redutor no valor da TMR decorrente da Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos incidirão exclusivamente na forma prevista na subcláusula 11.6. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 16:** *O entendimento está correto.*

- 2.17. Questionamento 17:** Entendemos que, entre a assinatura do contrato e o início da operação, haverá um prazo para a mobilização, o qual não deveria ser inferior a 120 dias, período suficiente para que a futura concessionária tenha plenas condições de operar os serviços no município. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 17:** *O entendimento está incorreto. O prazo para mobilização será até a DATA DE EFICÁCIA, a partir da qual a Concessionária assumirá os serviços, conforme previsto no Edital e no Contrato.*

*No Anexo 1 – Minuta do Contrato consta:*

*Subcláusula 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.*

*Subcláusula 6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições:*

- a) divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);*
- b) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO; e*
- c) celebração do ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.*

*Anexo 2 – Glossário*

*Item 1.26 DATA DE EFICÁCIA é a data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO.*

- 2.18. Questionamento 18:** A Minuta do Contrato de Concessão estabelece que em até 120 dias da Data de Eficácia, a Concessionária deverá apresentar Plano de Trabalho Operacional. Este documento é fundamental para garantir que as Partes do Contrato tenham segurança quanto à execução dos serviços, prevenindo litígios e possibilitando a fiscalização adequada da prestação, de forma que sua apresentação deveria ocorrer antes da assunção dos serviços.

Neste sentido, entendemos que a Concessionária só deverá iniciar a operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos após a aprovação do Plano de Trabalho, em linha com o prazo necessário para realizar mobilização operacional. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 18:** *O entendimento está incorreto. De acordo com a Subcláusula 6.2 do Anexo 1 – Minuta do Contrato, a apresentação do Plano de Trabalho Operacional não é condição de eficácia.*

- 2.19. Questionamento 19:** Entendemos que a SAMAE deverá colocar à disposição da Concessionária o cadastro completo dos usuários, assim como as alterações e atualizações periódicas durante todo o prazo da Concessão. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 19:** *O entendimento está correto, de acordo com a Subcláusula 12.1 do Anexo 1 – Minuta do Contrato e o item 10 do Anexo D – Estrutura Tarifária.*

- 2.20. Questionamento 20:** Entendemos que a tarifa rural se aplica unicamente aos usuários que tem uma única coleta semanal. Está correto o entendimento?

**Resposta Questionamento 20:** *O entendimento está incorreto. A frequência está disposta no Anexo D – Estrutura Tarifária.*

- 2.21. Questionamento 21:** O art. 10, inciso III, da Lei nº 11.079/2004 estabelece que a abertura do processo licitatório para contratação de parceria público-privada fica condicionada à declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública durante a execução do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Para assegurar a conformidade do Edital com a previsão legal, solicitamos esclarecimentos sobre se as despesas decorrentes desta licitação estão previstas na Lei Orçamentária Anual e se já há dotação orçamentária específica.

**Resposta Questionamento 21:** *A resposta consta no parecer contábil anexo.*

**2.22. Questionamento 22:** Não há na tabela de referência para os serviços a previsão de quantidade de resíduos volumosos descartados nos PEVs para destinação pela concessionária. Solicitamos a complementação.

**Resposta Questionamento 22:** *No Estudo de Viabilidade foram consideradas 2 caçambas com capacidade de 5m<sup>3</sup> por dia de resíduos volumosos e de 2 caçambas com capacidade de 5m<sup>3</sup> por dia de resíduos verdes.*

**ENIO EVANDRO LUCHTENBERG**

Agente de Contratação

Portaria Samae nº 277/2025

**DEVERSON SIMIONI**

Diretor de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana

Samae de Jaraguá do Sul